O Direito ao Trabalho Digno: Prevenção ao Assédio

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Daybertt Patrick Fernandes
Evylen Karoline Rodrigues Rosa Rocha

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Assédio moral no local de trabalho refere-se a condutas abusivas, como gestos, palavras e comportamentos repetidos e sistemáticos, que atingem a dignidade, autoestima, autodeterminação, evolução na carreira, integridade psíquica ou física de um trabalhador.
Assédio sexual no local de trabalho é o constrangimento com conotação sexual que ocorre no ambiente de trabalho, geralmente quando alguém se aproveita da sua posição hierárquica ou influência para obter vantagens sexuais
O assédio moral visa desestabilizar emocionalmente a vítima, causando danos psicológicos através de comportamentos abusivos e repetitivos. O assédio sexual, por outro lado, tem como objetivo obter prazer sexual ou vantagem, com atos, palavras ou gestos de conotação sexual que constrangem e atentam contra a liberdade sexual da vítima

Objetivo

Conscientizar sobre a gravidade do assédio sexual no local de trabalho, destacar a importância de criar um ambiente seguro e respeitoso para todos os funcionários e fornecer informações sobre como prevenir e lidar com situações de assédio.

Material e Métodos

Foram utilizadas para coleta de informações da pesquisa questionários para entender experiências de assédio sexual, entrevistas para ouvir histórias e sentimentos e políticas de prevenção.

Métodos de Pesquisa
1. Análise estatística para entender melhor os números e padrões.
2. Análise de conteúdo para entender o que as pessoas estão dizendo.
3. Exame de políticas e procedimentos para ver como as empresas estão lidando com o problema.

Resultados e Discussão

O assédio moral envolve gestos, palavras e comportamentos abusivos que degradam a dignidade de um

indivíduo. Já o assédio sexual inclui comportamentos indesejados de cunho sexual, como insinuações, contatos físicos e comentários sexuais. No Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal. A vítima pode ter amparo legal, dependendo do tipo de assédio. O assédio moral pode ser tratado como dano moral, enquanto o assédio sexual configura crime e pode levar à rescisão indireta do contrato de trabalho. A Lei 14.457/2022 prevê medidas para prevenir o assédio e promover a igualdade de gênero. A empresa tem papel crucial na resposta a denúncias, desde a criação de mecanismos de denúncia até a aplicação de medidas disciplinares. A lei exige medidas para prevenir e combater o assédio.

Conclusão

O assédio em uma empresa causa impactos negativos tanto para funcionários (problemas de saúde mental, baixa produtividade) quanto para a organização (perda de talento, danos à reputação). Ignorar o assédio pode levar a consequências graves. Implementar políticas eficazes de prevenção ao assédio e promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso pode ser uma solução para o problema.

Referências

Assédio Moral no Trabalho, de Margarida Barreto; Assédio Sexual no Trabalho, de Elizabeth F. Freitas; "Assédio Moral no Trabalho: Uma Revisão da Literatura" (Revista Brasileira de Saúde Ocupacional); "Assédio Sexual no Trabalho: Um Estudo de Caso" (Revista de Administração de Empresas); Lei nº 14.457/2022 (Brasil); Convenção 190 da OIT (Organização Internacional do Trabalho); Ministério Público do Trabalho (MPT); Organização Internacional do Trabalho (OIT); Tribunal Superior do Trabalho (TST).